



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 10/10/25

Protocolo

PROJETO DE LEI N° 173, DE 2025.

(Proponentes: Vereadores Cidão da Telepar/Podemos e Edson Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

*Edson Souza*  
Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa “Leitura em Movimento” no município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa “Leitura em Movimento”, com a finalidade de disponibilizar livros, gibis, revistas, entre outros, à população em espaços públicos e privados de grande circulação, promovendo o acesso gratuito à leitura e incentivando a cultura e a educação.

**Art. 2º** O Programa consiste na instalação de pontos de coleta, estantes, prateleiras ou estruturas adequadas em locais estratégicos, tais como:

- I – terminais de transporte coletivo;
- II – rodoviária municipal;
- III – supermercados;
- IV – centros comerciais;
- V – órgãos públicos;
- VI – demais espaços de grande fluxo de pessoas.

**Parágrafo Único.** A instalação dos pontos de coleta poderá abranger, além dos locais elencados neste artigo, outros espaços que se mostrem adequados e de relevante interesse público, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Leitura em Movimento:

I – promover o acesso democrático à leitura, disponibilizando livros e materiais literários de forma gratuita para a população;

II – incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos, contribuindo para a formação de leitores críticos e conscientes;

III – reduzir barreiras socioeconômicas ao conhecimento, garantindo que pessoas de baixa renda tenham acesso a obras literárias e informativas;





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

IV – estimular a circulação e reutilização de livros, por meio de doações, pontos de troca e bibliotecas comunitárias;

V – fortalecer a cultura e a educação por meio da valorização da leitura como instrumento de desenvolvimento pessoal e social.

VI – apoiar iniciativas culturais e educativas locais, promovendo parcerias com universidades, escolas, bibliotecas, associações e entidades privadas.

VII – incentivar a prática da leitura como alternativa saudável ao uso excessivo de telas, promovendo maior concentração, criatividade e senso crítico.

VIII – valorizar o livro físico como instrumento de aprendizagem, convivência e troca, em contraposição ao consumo acelerado de conteúdos digitais.

IX – apoiar a sustentabilidade por meio do reaproveitamento e circulação de livros, contribuindo para a redução do desperdício de materiais.

X – estimular a interação social e comunitária, fortalecendo vínculos entre leitores de diferentes idades e contextos sociais.

XI – promover o desenvolvimento humano integral, ampliando horizontes culturais, emocionais e intelectuais por meio do acesso à leitura.

XII – realização de palestras, oficinas e demais atividades educativas voltadas à promoção da leitura, especialmente nas instituições de ensino da rede pública e privada, com vistas a estimular o interesse dos estudantes, divulgar o programa e fortalecer o hábito da leitura desde a infância.

**Art. 4º** Os livros disponibilizados nos pontos do Programa poderão ser obtidos por meio de:

I – doações realizadas pela população em geral;

II – parcerias com instituições públicas e privadas;

III – campanhas de arrecadação promovidas pelo Município.

**Art. 5º** Constituem diretrizes do Programa Leitura em Movimento:

I – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II – reconhecer o livro como meio principal e insubstituível de difusão da cultura, transmissão do conhecimento, fomento à pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural, transformação social e melhoria da qualidade de vida;

III – promover e incentivar o hábito da leitura em todas as faixas etárias;

IV – instalar e ampliar, no município, pontos de acesso gratuito à livros;



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

V – democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas públicas e demais espaços de incentivo à leitura, ampliando acervos físicos e digitais e garantindo condições de acessibilidade;

VI – estimular a participação social por meio da doação de livros e engajamento comunitário.

VII – priorizar a utilização de materiais sustentáveis na confecção das estantes, prateleiras e demais estruturas utilizadas no Programa;

**Art. 6º** Os exemplares poderão ser retirados em pontos determinados, sendo facultada sua devolução em qualquer outro ponto autorizado pelo programa.

**Art. 7º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias, especialmente com universidades e instituições públicas e privadas, a fim de promover sua implantação e implementação.

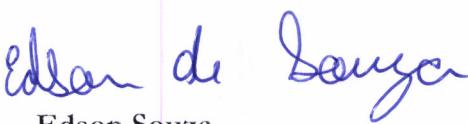
**Art. 8º** Para a arrecadação poderão ser realizadas campanhas, doações voluntárias ou parcerias, livros, gibis, revistas e demais materiais de leitura, novos ou usados em bom estado de conservação, com a finalidade de destiná-los à circulação e ao acesso público no âmbito do Programa “Leitura em Movimento”.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 10 de outubro de 2025.

  
Cidão da Telepar  
Vereador/Podemos

  
Edson Souza  
Vereador/MDB

Justificativa:

A leitura é um direito fundamental e um importante instrumento de inclusão social, promoção da educação e da cidadania. Com base nesse entendimento, a presente proposição busca instituir, no Município de Cascavel, o Programa “Leitura em Movimento”, que consiste na criação de espaços de livre acesso a livros em locais estratégicos, como terminais de transporte, rodoviária, supermercados e demais pontos de grande circulação de pessoas.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, e com o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), os quais estabelecem como princípios fundamentais: o reconhecimento do livro como principal instrumento de difusão da cultura e transmissão do conhecimento; a promoção do hábito da leitura como base para a formação cidadã; a democratização do acesso ao livro como política pública essencial.

O art. 1º da Lei nº 10.753, 2003 dispõe que "é dever do Estado promover e incentivar o hábito da leitura, assegurando ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro". Assim, esta iniciativa municipal representa a efetivação desse mandamento legal, garantindo que a população tenha acesso gratuito à leitura, independentemente de condições socioeconômicas.

Além disso, a experiência bem-sucedida do projeto "Pegaí Leitura Grátis", criado em 2013 na cidade de Ponta Grossa (PR) e que, desde 2015, atua como Instituto sem fins lucrativos, serve de inspiração para esta proposta. Com a missão de "aproximar livros sem leitores de leitores sem livros", o Pegaí tornou-se referência nacional, instalando pontos de coleta e empréstimo gratuito de livros em espaços públicos e privados, demonstrando que a iniciativa é viável, sustentável e de grande impacto social.

Por meio da instalação de estandes de livros acessíveis à população, a proposta busca democratizar o acesso à leitura, estimular a circulação de obras, fomentar a educação e fortalecer a cultura local. O custo de implementação é reduzido, uma vez que o acervo pode ser formado majoritariamente por doações da sociedade e parcerias com entidades públicas e privadas, além da possibilidade de voluntariado para manutenção dos espaços.

A leitura desenvolve a imaginação, amplia o conhecimento, estimula o senso crítico e contribui para a formação de uma sociedade mais justa, instruída e consciente. Garantir o acesso ao livro é promover cidadania e transformar realidades.

Outro exemplo relevante é o Projeto Estante Itinerante, desenvolvido pela Unioeste, por meio do Projeto de Extensão Estante Literária (24.008.967-0), coordenado pela senhora Luciane Walthier, contando com as parcerias externas da Academia Cascavelense de Letras, do senhor Cleiton Costa, da advogada Josiane Santos, autora do projeto, e do Projeto Livrinhos, da senhora Regina Sperança. A partir dessa iniciativa de extensão, será possível colocar em prática o Programa ora apresentado, denominado "Leitura em Movimento".

Ressalte-se ainda que está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.243, de 2023, que propõe alteração na Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, a qual instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, para tornar obrigatória a implementação, por estados e municípios, de planos voltados ao incentivo à leitura até 2028. Atualmente, a legislação prevê apenas como objetivo o estímulo à criação e implantação desses planos, sem caráter obrigatório. A iniciativa ora apresentada, portanto, antecipa-se a essa exigência, alinhando o Município de Cascavel às diretrizes nacionais e reforçando seu compromisso com a democratização do acesso ao livro e à leitura.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste importante programa que representará um avanço significativo na promoção da educação e da cultura em Cascavel.

